



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1280 - Taboão, Estado do Tocantins, 25 de Março de 2025

### Sumário

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Atos do Chefe do Poder Executivo..... | 01 |
| Atos da Secretaria de Educação.....   | 04 |

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### PORTARIA Nº 149/2025 TABOÃO - TO, 21 DE MARÇO DE 2025.

#### "INSTITUI COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO Estado do Tocantins, JASON MARINHO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE

Renata Pereira de Moraes

VICE PRESIDENTE

Deuzivania Nunes da Silva

COORDENADOR GERAL

Melina De Souza Vieira Aniceto

COORDENADOR TECNICO

Thiago Guedes De Sousa

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Luana Alves Da Silva

COORDENADOR DE CADASTRO

Leticia Aguiar Borges

Luís Henrique Ferreira da Silva

REPRES. MEIO AMBIENTE

Renata Pereira de Moraes

REPRES. SETOR TRIBUTARIO

Dorilene Carneiro Da Costa

REPRES. PROCURADORIA

Brenno de Araújo Albuquerque

COORD. DE COMUNICAÇÃO

Waglys Da Silva Oliveira

REPRES. ASSISTENCIA SOCIAL

Silvia Rita Dias Pinto

Art. 2º. A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017;

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias,



contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar,

inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para LOGO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO OU DO MUNICÍPIO alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art.

89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em ReurbS, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018).

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros 1 e 2.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal 114/2025.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre- se, Publique -se e Cumpra- se.

Jason Marinho De Oliveira  
Prefeito Municipal

Melina de S. Vieira Aniceto  
Secretária Mun. de Administração

**PORTARIA 155/2025 TABOCÃO/TO, 24 DE MARÇO DE 2025.**

**“DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO/  
FUNÇÃO PÚBLICA, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VALDEMIRO BORGES DA SILVA, portadora do RG nº 1.XX3.XX0 SSP/GO e CPF XXX.384.XXX-72, matrícula funcional nº107, nomeado através do Decreto 036/1994, para cumprir suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo a partir de 01 de Março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Administração de Tabocão, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Março do ano de 2025.

Melina de S. Vieira Aniceto  
Secretário Mun. de Administração

Jason Marinho de Oliveira  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 150/2025 TABOCÃO/TO 25 DE MARÇO DE 2025.**

**“TORNAR O DECRETO Nº 128/2025 SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto Municipal nº 128/2025, publicado dia 06/03/2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município:

PRESIDENTE: Sany Karouse Alves - CPF: XXX.804.XXX-

24

VICE PRESIDENTE: Pedro Rodrigues Da Cunha- CPF: XXX.887.XXX-15

SEC. EXECUTIVA: Maria do Socorro P. Damasceno- CPF: XXX.399.XXX-32

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Angelica Martins de Jesus – CPF: XXX.797.XXX-70 - Titular

Mauricio Nunes Monteiro da Silva – CPF: XXX.186.XXX-90 - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Rafaela Pereira Brito dos Santos – CPF: XXX.413.XXX-60 - Titular

Nayane da Conceição Almeida – CPF: XXX.223.XXX-90 - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Maria de Fatima Pereira da Silva – CPF: XXX.147.XXX-49 - Titular

Neuza Dias Oliveira – CPF: XXX.097.XXX-20 - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES)

Adriana Soares Fragoalo Laliko – CPF: XXX.698.XXX-84 - Titular

Aparecida de Cassia Teixeira Marin – CPF: XXX.303.XXX-40 - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL USUÁRIOS (PAIF)

Pedro Rodrigues da Cunha – CPF: XXX.887.XXX-15 - Titular

Maria da Guia da Cruz Brandão – CPF: XXX.232.XXX-36 - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (CADASTRO ÚNICO):

Sany Karouse Alves CPF: XXX.804.XXX-24 - Titular

Maria Lucia Pereira dos Anjos, -CPF: XXX.392.XXX-72 - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,

aos 25 dia do mês de Março de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA  
Prefeito

**DECRETO Nº 151/2025 TABOCÃO TO, 25 DE MARÇO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tabocão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Lei 029/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município:

PRESIDENTE: Pedro Rodrigues Da Cunha- CPF: XXX.887.XXX-15

VICE PRESIDENTE: Sany Karouse Alves - CPF: XXX.804.XXX-24

SEC. EXECUTIVA: Maria do Socorro P. Damasceno- CPF: XXX.399.XXX-32

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Angelica Martins de Jesus – CPF: XXX.797.XXX-70 - Titular  
Mauricio Nunes Monteiro da Silva – CPF: XXX.186.XXX-90 - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Rafaela Pereira Brito dos Santos – CPF: XXX.413.XXX-60 - Titular

Nayane da Conceição Almeida – CPF: XXX.223.XXX-90 - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Maria de Fatima Pereira da Silva – CPF: XXX.147.XXX-49 - Titular

Neuza Dias Oliveira – CPF: XXX.097.XXX-20 - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES)

Adriana Soares Fragozo Laliko – CPF: XXX.698.XXX-84 – Titular

Aparecida de Cassia Teixeira Marin – CPF: XXX.303.XXX-40 - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL USUÁRIOS (PAIF)

Pedro Rodrigues da Cunha – CPF: XXX.887.XXX-15 - Titular

Maria da Guia da Cruz Brandão – CPF: XXX.232.XXX-36 - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (CADASTRO ÚNICO):

Sany Karouse Alves CPF: XXX.804.XXX-24 - Titular

Maria Lucia Pereira dos Anjos, -CPF: XXX.392.XXX-72

Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos (vinte e cinco) 25 dias do mês de Março de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Atos da Secretaria de Educação

**PORTARIA Nº - SEMED FORTALEZA DO TABOCÃO – TO, 24 DE MARÇO DE 2025**  
**INSTITUI E NOMEIA EQUIPE TÉCNICA E COMISSÃO PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza do Tabocão - Estado do Tocantins

No uso de suas atribuições que lhe confere a da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Equipe Técnica para o Monitoramento Contínuo e Avaliações Periódicas do Plano Municipal de Educação com a finalidade de monitorar:

I – Acompanhamento e avaliação a execução das metas constantes do Plano Municipal de educação;

II – Assistir a Secretaria Municipal de educação no desenvolvimento das políticas de Educação.

Art. 2º Instituição a Comissão para Monitoramento contínuo e Avaliações periódicas do plano municipal de educação com a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Divina Maria Batista de Araújo

Suplente: Mara Luiza Silva Pinto

II – Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Melina de S. Vieira Aniceto

Suplente: Victória Castro Soares

III – Conselho Municipal de Educação.

Titular: Maria das Graças Moreira Oliveira

Suplente: Vânia Supriano do Couto Silva

IV – Conselho Tutelar:

Titular: Maria Marcia Ferreira de Sousa  
 Suplente: Jainara de Paula Pereira  
 V – Associação de pais e Mestres da Escola Municipal Francisco Pinheiro da Silveira:  
 Titular: Karlyanne Fonseca de Oliveira  
 Suplente: Maria José Silva Castro Soares  
 VI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:  
 Titular: Mariluzi Ferreira da Costa Araújo  
 Suplente: Gilmara Pacheco de Almeida  
 VII – Secretaria Municipal de Saúde.  
 Titular: Andréia de Souza Feitosa Miranda  
 Suplente: Angélica Martins de Jesus  
 VIII – Câmara municipal.  
 Titular: Vanderlan Pereira Coutinho  
 Suplente: Paulo Coelho de Sousa Filho  
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
 24 de março de 2025.

DIVINA MARIA BATISTA DE ARAÚJO  
 Secretária Municipal de Educação

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 028/2025/FME  
 Contratante: Fundo Municipal de Educação e Secretária municipal de Educação  
 Contratado: IRAIDES PEREIRA DE ARAÚJO brasileira inscrito no RG de Nº 1.XXX.1XX SSP/TO e CPF: 0XX.4XX.3XX-6X  
 Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como ASG  
 Vigência: 06/03/2022 a 30/06/2025, ou seja, 03 meses e vinte e quatro dias.  
 Valor estimado R\$1.518,00(Um mil quinhentos e dezoito reais) Dotação Orçamentária: para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 5.29.12.361.2073, ELEMENTO: 3.1.90.04.  
 Fonte: Fundo Municipal de Educação  
 Signatários: Divina Maria Batista de Araújo e Iraides Pereira de Araújo.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:059/2025/FME  
 Contratante: Fundo Municipal de Educação e Secretária municipal de Educação  
 Contratado: JOÃO VITOR DE ARAUJO ROCHA brasileiro inscrito no RG de Nº 1.XXX.7XX SSP/TO e CPF:

0XX.8XX.4XX-5X  
 Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como PSICÓLOGO  
 Vigência: 06/03/2022 a 30/06/2025, ou seja, 03 meses e vinte e quatro dias.  
 Valor estimado R\$5.747,66 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) Dotação Orçamentária: para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 5.29.12.361.2073, ELEMENTO: 3.1.90.04.  
 Fonte: Fundo Municipal de Educação  
 Signatários: Divina Maria Batista de Araújo e João Vitor de Araujo Rocha.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 060/2025/FME  
 Contratante: Fundo Municipal de Educação e Secretária municipal de Educação  
 Contratado: ANA CLAUDIA MELO DIAS brasileira inscrito no RG de Nº 3.XXX.2XX SSP/DF e CPF: 0XX.1XX.4XX-0X  
 Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como PROFESSORA  
 Vigência: 06/03/2022 a 30/06/2025, ou seja, 3(três) meses e vinte e quatro dias Valor estimado R\$4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) Dotação Orçamentária: para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 5.29.12.361.2073, ELEMENTO: 3.1.90.04.  
 Fonte: Fundo Municipal de Educação  
 Signatários: Divina Maria Batista de Araújo e Ana Claudia Melo Dias.

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº11/2025 DE 13 DE MARÇO DE 2025

#### “AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

#### R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR pagamento de diária a Sr. CLEUDES BERNARDINO DE SOUSA (DIRETOR DE ESPORTES) Matrícula Funcional nº1619, para participar do lançamento oficial e sorteio da 4ª edição, dia 14 de março em Palmas- TO para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1/2

(meia) diária, no valor de R\$60,00(sessenta ) reais .

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de 2025.

Divina Maria Batista de Araújo  
Gestora do Fundo Mul. de Educação

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº12/2025 DE 14 DE MARÇO  
DE 2025**

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO  
SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

**R E S O L V E**

Art. 1º. AUTORIZAR pagamento de diária a Sr. CLEUDES BERNARDINO DE SOUSA (DIRETOR DE ESPORTES) Matrícula Funcional nº1619, para participar da II – Edição do Campeonato Estadual de X1, dia 15 e 16 de março em Palmas-TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 1/2 (uma e meia) diária, no valor de R\$180,00(cento e oitenta ) reais .

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, ao quatorze dias do mês de março do ano de 2025.

Divina Maria Batista de Araújo  
Gestora do Fundo Mul. de Educação



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017  
Editado pela Secretaria de Administração

**Jason Marinho de Oliveira**  
Prefeito

**Melina de Souza Vieira Aniceto**  
Secretário de Administração